ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

LEI N.º 29 /2006. **Tupirama – TO, 24 de setembro de 2006.**

Cria a Brigada de Incêndio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio da Prefeitura Municipal, com a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, como também na prevenção e combate a sinistros, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A Brigada de Incêndio será composta por servidores selecionados dentre voluntários, lotados obrigatoriamente na Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos e sob a direção de um coordenador de brigada.

Parágrafo único Será considerado habilitado o servidor que:

I - For aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros da Companhia a que estiver vinculado o Município de Tupirama;

II - For considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico autorizado pelo município;

Art. 3º A brigada de incêndio do município de Tupirama terá dentre as suas atribuições à tarefa de coordenar e aglutinar as demais ações da sociedade civil com vistas ao controle e combate a queimadas e incêndios no âmbito do território do município e das áreas limítrofes.

Art. 4º As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Artigo 5º A critério da Administração poderá ser oferecida uma gratificação de risco de vida e saúde aos integrantes da Brigada, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por mês, enquanto estiverem no exercício específico das atividades de brigadista.

Art. 6º Ficam as chefias competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da freqüência.

Art. 7º A Brigada de Incêndio contará com a assessoria técnica permanente da Companhia do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o Município de Tupirama, e, em caso de incêndio, com o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 8º O município de Tupirama estabelecerá parcerias com municípios limítrofes, com o setor privado e com entidades da sociedade civil com vistas a ações preventivas de controle e combate a queimadas.

§ 1º Para o efetivo cumprimento das parcerias o município de Tupirama terá como contrapartida a brigada municipal de combate a queimadas e incêndios, a logística e os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das brigadas.

§ 2º A Prefeitura municipal de Tupirama designará um local permanente para o estabelecimento da estrutura necessária de funcionamento da brigadas de incêndio.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, dentre outras, com as seguintes disposições:

I atribuições e responsabilidades da Brigada;

II número de integrantes da Brigada, fixado de acordo com as características do Prefeitura Municipal e em conformidade com as normas técnicas emanadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2006.

ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 24-09-06
Registrado no Livro Nº
As Fls. Em 24/09/06

José Martins de França
Sec. Mul. de Adm. e Planejamento
Dec. 001/2005

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Orlei Brito Alves Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei. Lei Nº 291 de 24-09-06

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal